



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.795 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31, de 30.11.82

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito suplementar no valor de Cr\$...... 18.300.000,00 (Dezoito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

01.00 - Assembléia Legislativa	
01.01 - Assembléia Legislativa	
3111.00 - Pessoal Civil	18.300.000,00
TOTAL	18.300.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.001.2.061 - Ser viços Legislativos	18.300.000,00	18.300.000,00
TOTAL	18.300.000,00	18.300.000,00

77



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

### REDUÇÃO

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
3111.00 - Pessoal Civil		18.300.000,00
T O T A L		18.300.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE

1301.0307021.2.075 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	18.300.000,00	18.300.000,00
T O T A L	18.300.000,00	18.300.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17-03-64.

Artigo 3º - Fica alterada a programação Orçamentária da despesa das Unidades estabelecida pelo anexo, de que trata o decreto nº 781, de 31-12-82.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I - TRIMESTRE	176.300.000,00
II - TRIMESTRE	326.777.691,00
III - TRIMESTRE	511.320.309,00
IV - TRIMESTRE	459.400.000,00
T O T A L	1.473.798.000,00

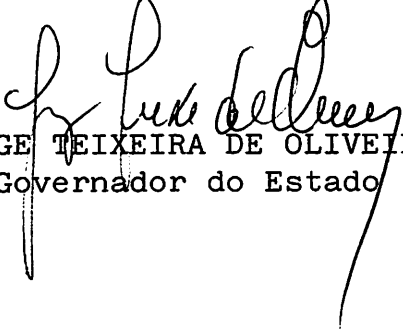


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

I - TRIMESTRE	2.326.501.562,00
II - TRIMESTRE	2.656.375.834,00
III - TRIMESTRE	4.360.279.828,00
IV - TRIMESTRE	12.377.994.568,00
T O T A L	21.721.151.792,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação. *α*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado